TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ACO-UTR-294/2026

Processo - TC/010132/2023
Interessada - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e São Paulo Obras
Acompanhamento do Edital de Concorrência 53/2022/SPObras
Objeto - Verificar se as etapas do edital, cujo objeto é a contratação de empresa ou consórcio de empresas, especializadas em engenharia para execução das obras e serviços para requalificação do corredor e a reforma dos pavimentos flexíveis, passeios e demais elementos já existentes na Avenida Interlagos (no trecho entre as Avenidas Washington Luís e Atlântica), na região sul da Cidade de São Paulo, estão sendo realizadas de acordo com os dispositivos legais pertinentes

75ª Sessão Ordinária Não Presencial em Ambiente Virtual

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. SP OBRAS. REQUALIFICAÇÃO DE CORREDOR DE ONIBUS. REFORMA DOS PAVIMENTOS FLEXÍVEIS E PASSEIOS. CONCERTAÇÃO DE PROPOSTA. COMISSÃO DE LICITAÇÃO. 1. A similaridade de descontos apresentados por licitantes em itens de planilha orçamentária, sem a presença de indícios suficientes de conluio ou fraude, não é suficiente, por si só, para caracterizar irregularidade no certame, devendo a Administração adotar procedimentos de análise mais rigorosos para prevenir eventuais práticas anticoncorrenciais. 2. A ausência de comprovação inicial da regular constituição da Comissão de Licitação pode ser sanada mediante a juntada posterior de ato formal devidamente publicado anteriormente à abertura do certame. 3. A regularidade do procedimento licitatório resta caracterizada quando observadas as normas legais e sanadas as impropriedades formais identificadas no curso do acompanhamento, sem prejuízo da expedição de recomendações para o aprimoramento dos controles administrativos. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. 1. Adotem maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial as propostas de preços, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja suspeita de concertação de propostas. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Edital de Concorrência 53/2022/SPObras, ressaltando que do certame resultou o Contrato 85/SIURB/2024, firmado com o Consórcio Corredor Interlagos (Triade – DP Barros), pelo valor de R$ 100.503.638,89.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à SIURB e à SPObras que adotem maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial as propostas de preços, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja suspeita de concertação de propostas.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 18 de março de 2026.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/hc

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 29/05/2026 16:32:40 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 09/06/2026 15:33:22 -03:00 Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 010.132/2023

Egrégio Plenário

Em julgamento, o acompanhamento da Concorrência nº 53/2022/SPObras, promovida pela São Paulo – Obras, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução das obras e serviços para requalificação do corredor e a reforma dos pavimentos flexíveis, passeios e demais elementos já existentes da Av. Interlagos (trecho entre a Av. Washington Luís e Av. Atlântica) – na região sul da cidade de São Paulo, com valor total referencial de R$ 106.920.248,63 (sem desoneração, incluso BDI), data-base janeiro/2023, tendo como critério de julgamento do certame a proposta de menor valor global.

Em sede de acompanhamento da licitação, apontou a Auditoria em seu relatório preliminar de peça 22 que do referido procedimento participaram 03 (três) licitantes, a saber: FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A, com valor de R$ 105.235,411,57, ARVEK TÉCNICA E CONSTRUÇÕES LTDA., com valor de R$ 102.639,917,18 e CONSÓRCIO CORREDOR INTERLAGOS (TRÍADE - DP BARROS), com valor 100.503.638,89.

A Empresa FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S/A acabou desclassificada por apresentar preços unitários superiores aos constantes no Orçamento Referencial, restando vencedor e adjudicado o CONSÓRCIO CORREDOR INTERLAGOS (TRÍADE - DP BARROS), que assinou o contrato em 25.06.2024.

Por fim, concluiu a Auditoria que os atos licitatórios seguiram o prescrito, exceto no que se refere a um membro da Comissão Permanente de Licitações que não consta da lista publicada no DOC e juntada ao SEI, conforme apontado 3.2 de seu relatório.

Foi ainda proposto o caminhamento de recomendação à SIURB e à SPObras para que adotem maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial as propostas de preços, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja suspeitas de concertação de propostas, dada a constatação de similaridade de descontos nos itens de serviços entre as duas licitantes classificadas, conforme consta no apontamento 3.1. Entretanto, como observou a Auditoria, não foi possível verificar se essa constatação foi uma coincidência ou uma combinação prévia entre as licitantes interessadas, dada a natureza da análise deste Tribunal.

A Assessoria Jurídica, no tocante ao item 3.2, entendeu tratar-se de vício que não afetou a higidez da Licitação nº 53/2022/SPOBRAS, considerando-se os elementos informativos constantes dos autos. Assim, a princípio, sem prejuízo da complementação da instrução, registrou que esse vício, por ora, parece não obstar pronunciamento controlador definitivo de mérito no sentido da regularidade da Licitação nº 53/2022/SPOBRAS.

Quanto ao apontamento 3.1, em que constatou a Auditoria similaridades dos descontos concedidos em 346 itens (92,15% do total de itens de serviço), acompanhou a proposta de recomendação, à mingua de indícios e/ou provas suficientes em torno de atuação administrativa e/ou entre os particulares envolvidos contrárias à legislação de regência aplicável.

Na defesa oferecida, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana esclareceu ter tomado ciência da recomendação proposta pela Auditoria, bem como juntou aos autos cópia do Ato da Presidência da SP-Obras, datado de 03.04.2023 e publicado no DOC 04.04.2023, portanto, anteriormente à data da abertura da licitação, constituindo a Comissão de Licitação da SPObras, da qual participa a Sra. Daniela C.R. Peres Gandara, subscritora a Ata de peça 5.

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu seja julgada regular a Concorrência nº 53/2022/SPObras. Subsidiariamente, requereu a aceitação dos efeitos financeiros produzidos, dada a inexistência de qualquer prejuízo ao erário.

A Secretaria Geral, por seu turno, com amparo na manifestação da área técnica, e considerando que Origem apresentou documentos demonstrando a correção da nomeação da Comissão Permanente de Licitação, opinou pelo acolhimento da Concorrência nº 53/2022/SPObras, sem prejuízo da recomendação proposta pela Equipe de Auditoria.

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento, o acompanhamento da Concorrência nº 53/2022/SPObras, promovida pela São Paulo – Obras, tendo por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas em engenharia para execução das obras e serviços para requalificação do corredor e a reforma dos pavimentos flexíveis, passeios e demais elementos já existentes da Av. Interlagos (Trecho entre a Av. Washington Luís e Av. Atlântica) – na região sul da cidade de São Paulo, com valor total referencial de R$ 106.920.248,63 (sem desoneração, incluso BDI), data-base janeiro/2023, tendo como critério de julgamento do certame a proposta de menor valor global.

2 – Quanto ao apontamento 3.1 do Relatório de Auditoria, consistente na constatação de coincidência de descontos concedidos em itens de serviços pelas 02 (duas) licitantes classificadas, não tendo sido possível verificar, dentro dos limites de competência deste Tribunal, que o fato tenha configurado irregularidade, acolho a proposta de recomendar à SIURB e à SPObras que adotem maior rigor na análise de documentos apresentados pelos licitantes, em especial as propostas de preços, estabelecendo procedimentos para os casos em que haja suspeita de concertação de propostas.

3 – No que diz respeito ao apontamento 3.2, a SPObras, na defesa apresentada à peça 36/38, trouxe aos autos cópia do Ato do Presidente, publicado no DOC de 04.04.2023, portanto, anteriormente à data da abertura da licitação, constituindo a Comissão de Licitação da SPObras,

da qual participa a Sra. Daniela C.R. Peres Gandara, subscritora da Ata de peça 5, superando, assim, o apontamento 3.2 do Relatório de Auditoria.

4 – Assim sendo, diante de tudo que dos autos consta, e em linha como o entendimento da Secretaria Geral, voto pela regularidade da Concorrência nº 53/2022/SPObras, sem prejuízo da recomendação constante do item 2 *in fine*.

5 – Ressalto que do pedido do certame resultou o Contrato 085/SIURB/2024, firmado com o Consórcio Corredor Interlagos (Triade - DP Barros), pelo valor de R$ 100.503.638,89.

6 – Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2026.03.02 10:43:17 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro – TCMSP

SMAS/GAN